



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18084/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o ressarcimento ao munícipe que custear, de forma particular, atendimento médico-veterinário emergencial a animal em situação de risco, quando houver negativa de atendimento pelo plantão da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado ao munícipe o direito ao ressarcimento integral das despesas comprovadamente realizadas com atendimento médico-veterinário emergencial prestado a animal em situação de risco iminente, quando houver negativa de atendimento por parte da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal durante seu plantão oficial.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se situação de emergência aquela que envolva risco imediato à vida ou ao bem-estar do animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - atropelamentos;
- II - politraumatismos;
- III - hemorragias;
- IV - fraturas expostas ou suspeitas;
- V - estados agudos de dor intensa;
- VI - intoxicações;
- VII - partos distócicos;
- VIII - quaisquer outras condições que possam levar o animal a óbito ou sofrimento severo.

Art. 3.º O ressarcimento será devido quando:

I - o munícipe entrar em contato com o plantão da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal dentro do horário oficial de funcionamento;

II - houver negativa formal ou registrada de atendimento, sob a alegação de inexistência de vaga, estrutura, transporte ou local para encaminhamento;

III - o munícipe, diante da urgência, realizar o resgate e o encaminhamento do animal, por meios próprios, a clínica ou hospital veterinário particular;

IV - forem apresentados os comprovantes das despesas realizadas.

Art. 4.º Para fins de ressarcimento, o munícipe deverá apresentar:

I - nota fiscal ou recibo do atendimento veterinário;

II - relatório ou prontuário médico contendo o diagnóstico, procedimentos realizados e caracterização da emergência;

III - registro do contato com o plantão da Secretaria, quando disponível, incluindo protocolos, mensagens, ligações, áudios ou outros meios de prova.

Art. 5.º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do atendimento.

Art. 6.º O pagamento do ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após análise e deferimento do pedido.

Art. 7.º A negativa injustificada de atendimento em situação de emergência caracteriza falha na prestação do serviço público essencial, devendo ser apurada administrativamente.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de março de 2026.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 17/04/2026, às 11:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444998** e o código CRC **6011183F**.